



Resposta Nº 2727/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Considerando o Despacho 46966 (SEI Nº 2502578), apresentamos a manifestação técnica solicitada em relação ao e-mail com Pedido de Esclarecimento 2 (SEI Nº 2502576).

E-mail - Pedido de Esclarecimento 2 (SEI Nº 2502576)

I. POSSIBILIDADE OFERTA MODALIDADE DIVERSA:

II – EXIGÊNCIAS INDEVIDAS – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, sendo aceita então outra modalidade nos termos indicados acima.

...

Resposta - Não está correto o entendimento.

A fabricante dos softwares a serem adquiridos, Microsoft, orienta que o modelo de contrato "*Microsoft Enterprise Agreement*" é o indicado para organizações com 500 (quinhentos) ou mais usuários, reduzindo custos de licenciamento e oferecendo o melhor valor e flexibilidade possível na gestão do contrato para o contratante, conforme se observa no link abaixo:

<https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/enterprise?activetab=enterprise-tab:primaryr3>

No setor público, o modelo de atuação do fabricante Microsoft é indireto, através de revendas credenciadas. Portanto, é necessário que a empresa contratada faça parte da rede oficial de fornecedores do fabricante. Fez-se a opção pela adoção da modalidade *EAS - Microsoft Enterprise Agreement Subscription* ante a vantajosidade econômica apurada, sendo certo que para a comercialização de contratos de licenciamento nessa modalidade a Microsoft exige que o parceiro esteja habilitado como *Government Partner* (Parceiro Governamental), conforme exigência do edital no seu item:

3.1.12.3.2 A licitante deverá apresentar, após o encerramento da fase de lances, comprovação de que a LICITANTE seja revenda autorizada Microsoft LSP – Large Solution Partner e GP – Government Partners, demonstrando, desta forma, estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações (mais de 250 equipamentos), habilitados pela Microsoft para atuar no segmento público.

Além disso, a própria fabricante Microsoft lista em seu site os parceiros habilitados o que mostra o atendimento aos princípios da ampla concorrência e isonomia, como pode ser verificado no endereço eletrônico abaixo:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>

Os produtos fornecidos através de outro tipo de licenciamento, como por exemplo o OPEN VALUE ou CSP, não tem preços fixos em REAIS durante a vigência do contrato, portanto financeiramente podem não ser vantajosos para o TJPI. Além disso, o suporte prestado no licenciamento CSP é feito pela empresa fornecedora, e não pelo fabricante (Microsoft).

As empresas qualificadas para fornecimento de contratos EAS são certificadas como *Government Partner* (Parceiro Governamental) e são parceiros gerenciados pela Microsoft, tendo responsabilidade de seguir os modelos de licenciamento existentes. Empresas que fornecem por exemplo o licenciamento na modalidade OPEN VALUE ou CSP não possuem nenhum vínculo com a Microsoft, assim não temos como geri-los ou cobrá-los em caso dos mesmos ofertarem produtos incorretos ou não conformes com a política de licenciamento da Microsoft.

Por fim, na modalidade de licenciamento EAS, as licenças do licenciamento por volume possuem uma única chave de ativação o que permite que o time de gestão de TI tenha um maior controle sobre os ativos de software. Quando optado pelo modelo de licenciamento OPEN VALUE, para cada entrega de produtos, uma nova chave de ativação será criada para a quantidade total das licenças fornecidas. Isso fará com que tenham diversas chaves de ativação e isso irá gerar a necessidade de controle adicional por parte do TJPI para garantir a conformidade de uso do licenciamento.

Esta é nossa manifestação técnica.

À Comissão de Licitações e Contratos para análise e deliberações.

Atenciosamente,

Equipe de apoio à contratação



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva, Coordenador de Governança de TI**, em 29/06/2021, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 29/06/2021, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Galeno da Costa Pereira, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 29/06/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2503245** e o código CRC **46CBCCA3**.

